



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.068, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta no âmbito do Município de Viradouro/SP, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas sanitárias para o enfrentamento da crise, sem prejuízo das demais previstas nos Decretos Municipais 6056/2020 e 6062/2020, no que couber.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO que, apesar do município de Viradouro não contar até a presente data com casos suspeitos ou confirmados, é visível que a situação no Brasil e no estado de São Paulo pode sair de controle caso as autoridades não adotem medidas para cessar a transmissão do COVID-19, sob pena de colocar em risco de colapso o sistema único de saúde;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara situação de emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto 64.920/2020 do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

DECRETA,

Art. 1º - Todas as medidas, prazos e disposições previstas no Decreto Municipal 6056/2020 ficam prorrogados até 22 de abril de 2020.

§1º - Não é vedado o funcionamento de estabelecimentos em forma de *delivery*.

§2º - Profissionais liberais e pessoas jurídicas como barbearias, cabeleireiros, institutos de beleza de qualquer natureza, manicures, pedicures, clínicas e centros de estética ficam autorizados a funcionar, desde que atendam com horário marcado, de portas fechadas, garantida a ventilação do local, com apenas um cliente por vez e respeitadas as demais normas sanitárias previstas nas legislações aplicáveis, além de ser permitido o atendimento residencial.

Art. 3º - Os colaboradores e funcionários de todo e qualquer estabelecimento autorizado a funcionar, previstos no presente e no Decreto 6056/2020 deverão fazer uso de máscaras faciais de tecido/pano, obedecidas as seguintes diretrizes:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Telefone: (17) 3392-8800 - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- I** – A máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas;
- II** – A máscara deve ser trocada quando estiver suja, molhada ou umedecida, ou ainda, mesmo que se encontre em bom estado, a cada duas horas;
- III** – A máscara deve conter pelo menos duas camadas de pano;
- IV** – A máscara deve proteger a boca e o nariz do profissional por completo;
- V** – A máscara deve ser colocada de molho em água sanitária por cerca de 10 minutos, no mínimo e, após isso, ser lavada com água e sabão.
- VI** – Não é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas ou máscara N95, uma vez que tais itens são destinados aos profissionais e serviços de saúde e aos pacientes com prescrição médica para o uso.
- VII** – Os estabelecimentos da área de saúde e áreas correlatas devem fazer uso de máscaras cirurgias ou máscaras N95, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo entra em vigor:

- a)** Em 07 de abril de 2020 para os estabelecimentos da área da saúde e áreas correlatas;
- b)** A partir de 13 de abril de 2020 para todos os demais estabelecimentos, sendo o prazo contado de 07 de abril a 12 de abril de 2020, para aquisição/confecção das máscaras;

§ 2º. Os estabelecimentos que já vinham utilizando máscaras por determinação de Decretos anteriores deverão continuar a utilização até sua adequação aos termos do caput deste artigo, dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º - É de obrigação única e exclusiva dos estabelecimentos autorizados a manter o seu funcionamento, a organização do seu fluxo de atendimento, no intuito de impedir que seja realizada a aglomeração de pessoas, ainda que na área externa do local. Havendo a aglomeração de pessoas, o Município poderá determinar a interrupção das atividades do local, até que sejam respeitadas as normas ora decretadas.

Art. 5º - Fica mantida a declaração de situação de emergência por 180 dias, a contar de 23 de março de 2020, disciplinada no decreto municipal 6056/2020, bem como a decretação de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Municipal 6062/2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor em 07 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 07 de abril de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL